LEI Nº 1004/2001.

SÚMULA: ***"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O C.E.E.D.A".***

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1315 DE 31/03/01 a 02/04/01 pag. Suplemento 01 e 02
Procuradoria Geral do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BARACZYNKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o C.E.E.D.A, com a finalidade de a Prefeitura Municipal repassar mensalmente a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para manutenção de funcionários e demais despesas desta entidade, com vigência até 31 de dezembro de 2001.

Artigo 2º - O presente convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentaria:

Código Geral – 13.0215.81.486.2.048-3132.01

1300.00 – Secretaria de Ação Social
1302.00 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
3000.00 – Despesas corrente;
3100.00 – Despesas de custeio;
3132.00 – Outros serviços e encargos;
Atividade 2.048 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Alta Floresta
O futuro começa agora!

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, EM, 22 DE MARÇO DE 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, EDO 1315 DE 21/03/01 a 02/04/01 pag. Suplemento 01 e 02

Procuradoria Geral do Município